**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

# DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIUIÇÃO PROFISSIONAL DO CREA/PB

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Órgão de origem** | Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea/PB | **Tipo de documento** | **DELIBERAÇÃO nº 40/2023**<br>**Ref.: Processo 1180817/2023** |

| | |
|---|---|
| Interessado: | **:** LAURENIO PEREIRA DE MEDEIROS |
| Assunto: | **:** REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS |

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº **09/2023**, estando presentes os seus Membros: **Eng. Civil Fabrício Macedo Furtado, Engª. Agrícola Aline Costa Ferreira, Eng. Agrônomo Adailson Pereira de Souza, Eng. Eletric. Nady Rocha, Engª Ambiental/Seg. do Trabalho Elaine Christina de O. Lacerda e o Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino**, apreciando o Processo de nº **1180817/2023**, que trata da solicitação do Engenheiro Ambiental/Seg.Trabalho LAURÊNIO PEREIRA De MEDEIROS, que protocolou sob o nº 1180817/2023, requerimento através do qual solicita *"revisão das atribuições para exercer as atividades de análise e tratamento de água, principalmente a cerca de potabilidade"*, e;

**Considerando** a documentação juntada aos Autos: a) Requerimento ( fl.03/11); b) Ementa da disciplina Análises de Água e Esgoto ( fls.04 e 05/11); c) Ementa da disciplina Biogeoquímica ( fls.06,07,08 e 09/11); d) Ementa da disciplina Química Analítica ( fls. 10 e 11/11);

**Considerando** que as atribuições iniciais, concedidas ao requerente, foram as dispostas pelos ARTIGO 2º, COMBINADO COM O 3º, DA RESOLUÇÃO 447/00 DO CONFEA. Artigo 4º da Resolução 359/91;

**Considerando** o disposto na Resolução 1.073/2016 do Confea em seu artigo 6º: ‘ A atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto’;

**Considerando** ainda, o disposto na Resolução 1.073/2016 em seu art. 7º ‘ A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida’;

**Considerando** finalmente, os conteúdos programáticos das disciplinas cursadas pelo requerente em sua graduação em Engenharia Ambiental anexadas aos autos, bem como o que determina o Art. 2º da Resolução 447/2000 do Confea: ‘ Compete ao Engenheiro Ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e

ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos';

**Considerando** a Resolução 447/00 do Confea, que dispõe sobre o registro profissional do Engenheiro Ambiental e discrimina suas atividades profissionais;

**Considerando** a Resolução 1.073/2016 do CONFEA, de 22 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia;

**DELIBEROU:**

**1)** Pelo **INDEFERIMENTO** da extensão das atribuições do profissional engenheiro Ambiental/Seg.Trabalho LAURÊNIO PEREIRA DE MEDEIROS, atribuições dispostas pelos ARTIGO 2º, COMBINADO COM O 3º, DA RESOLUÇÃO 447/00 DO CONFEA;

**2)** Deverá o presente processo ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC) para parecer conclusivo.

João Pessoa, 27 de novembro de 2023.

Fabrício Macedo Furtado

Engenheiro Civil **Fabrício Macedo Furtado**
Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - Crea/PB